

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13.782 02/02/2012 08:13:03
Responsável: *NOA*

PROJETO DE LEI Nº 04 /2012

FICA CRIADO E INSTITUÍDO O PROJETO JOVEM TRABALHADOR NO ÂMBITO DE NOSSO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA.

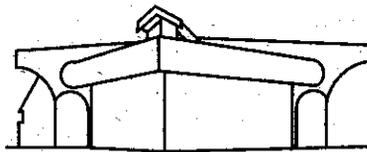
APROVA:

Art. 1º - Fica instituído e criado o Projeto Jovem Trabalhador no âmbito de nosso município.

Parágrafo Único: Constituem-se como objetivo da presente Lei os itens abaixo relacionados:

- I - Gerar condições de Empregabilidade aos jovens entre 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade.
- II - Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assunção de postos de trabalho no município.
- III - Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

Art. 2º - O Projeto Jovem Trabalhador deverá ter o apoio do Poder Executivo e Legislativo com a colaboração das Entidades Educacionais, Comunitárias, Sindicais,



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Empresariais, Filantrópicas e Associação Comercial, com atuação no âmbito de nosso município.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo elaborar uma comissão composta por membros citados no Art. 2º sem qualquer remuneração ou subsídio pelo serviço prestado.

Parágrafo Único: Serão atividades da Comissão do Projeto Jovem Trabalhador:

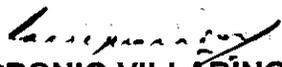
- I - Capacitar e qualificar Jovens Trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais.
- II - Estimular o Jovem Trabalhador sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude.
- III - Estimular os debates sobre temas da atualidade relacionados com as modificações econômicas e tecnológicas e suas conseqüências sociais.

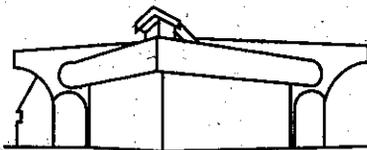
Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de Janeiro de 2012.


JOÃO RIO ZAMPRÔNIO VILLARINO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

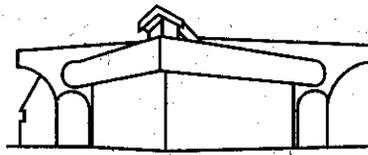
JUSTIFICATIVA

São jovens na faixa etária 15 a 24 anos das camadas populares os mais atingidos pelas mudanças no mundo do trabalho, pelas fragilidades do sistema educacional e os mais destituídos de apoio de redes de proteção, encontrando-se em maior estado de vulnerabilidade social. Entre os principais com os quais se deparam hoje estão: o acesso restrito à educação de qualidade, as frágeis condições para a permanência no sistema escolar, a dificuldade de inserirem no trabalho formal, a luta pelo primeiro emprego e a inadequada qualificação profissional.

Tais dificuldades reforçam a necessidade urgente de políticas públicas para o aumento da escolaridade do jovem, a qualificação profissional, a participação social, a garantia do primeiro emprego a fim de proporcionar experiência profissional, além de uma política integrada de proteção social.

A Educação Básica de Jovens e Adultos (EJA) tem sido marcada pela falta de compromisso por parte do poder público, considerada uma indicação paralela à educação elementar comum. Estamos, hoje, vivendo uma situação praticamente usada na década de 1990, que complementavam o movimento de reforçar a EJA como uma educação de segunda classe, sendo que daí para cá passou a ser caracterizada pelos cursos de qualificação profissional de curta duração.

A área social tem sofrido profundamente com os impactos das reformas, pois a redução dos gastos públicos que deveria investir mais na qualidade de profissionais especializados proporcionando uma melhor qualidade de vida as famílias e ao mesmo tempo assegurando aos jovens o seu primeiro emprego visto



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

que, a redução destes gastos geraram conseqüências graves para as camadas populares como por exemplo a deterioração das suas condições de vida e do próprio trabalho gerando desemprego e exploração do trabalho infanto-juvenil entre outras.

Há a necessidade de nós homens públicos encontrarmos uma solução em relação à qualificação profissional de Jovens Trabalhadores trazendo para nosso município, várias pequenas indústrias estimulando assim aos nossos jovens a oportunidade de ter o seu primeiro emprego e isso só será possível se nos unirmos tanto o poder executivo como o legislativo, associações e todas as demais entidades citadas no presente projeto de Lei.

Por entender ser esse um projeto de grande significância aos nossos jovens é que peço a todos os meus companheiros do Legislativo paraguaçuense a compreensão, o apoio e o voto favorável ao presente Projeto de Lei.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de Janeiro de 2012.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador